



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

DECRETO MUNICIPAL Nº: 214 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**REGULAMENTA O USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO  
GERALDO THEODOMIRO DINIZ NO MUNICÍPIO DE  
BALDIM/MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Baldim, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O uso do Ginásio Poliesportivo Geraldo Theodomirom Diniz no Município de Baldim/Minas Gerais, pertencente ao Município, deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Serão beneficiários:

- I – prioritariamente: as escolas municipais, escolas estaduais e instrutores de esportes em geral, clubes de futebol legalmente constituídos ou de tradição em nosso Município;
- II – pessoas físicas residentes no Município de Baldim;
- III – entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** Para utilização do ginásio será cobrado aluguel por hora de utilização ou por evento.

**Art. 4º** Serão isentos de pagamento do aluguel:

- I – As escolas públicas municipais e estaduais;
- II - As entidades sem fins lucrativos;

**Art. 5º** O uso da quadra será autorizado, mediante recolhimento antecipado, no ato da inscrição, do valor equivalente a:

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

*A*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25

I - R\$ 20,00 (vinte reais) por hora de utilização para práticas esportivas; e

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de evento para demais atividades.

§1º O pagamento será através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º No caso de o DAM ser recolhido e houver desistência do uso do espaço, poderá ser reagendada a utilização, sendo vedada a restituição do valor.

§ 3º É vedada a cumulação de horas no caso de o usuário utilizar o espaço por tempo inferior ao reservado.

§ 4º Excedendo o usuário o número de horas inicialmente solicitado, será emitido DAM - Documento de Arrecadação Municipal das horas excedentes, a qual deverá ser recolhida no prazo de 24h úteis da data de emissão.

**Art. 6º** Os valores arrecadados serão recolhidos à conta específica e usados para manutenções e melhorias do ginásio municipal.

**Art. 7º** Será dada preferência ao uso do ginásio para as atividades físicas e esportivas do município.

**Art. 8º** A utilização do ginásio para atividades físicas e esportivas deverá observar:

I – prévio agendamento de dia e horário na Prefeitura Municipal no Setor de Arrecadação;

II – a prática de atividade esportiva amadora, escolinhas esportivas e outras modalidades praticadas e adequadas ao espaço físico.

§1º A autorização de uso observará a ordem de agendamento.

§2º O material esportivo a ser utilizado nas atividades físicas ou esportivas é de responsabilidade dos usuários da quadra poliesportiva.

§3º O acesso à quadra só será permitido na presença de um dos responsáveis pelo agendamento.

§ 4º É de integral responsabilidade dos usuários a manutenção das condições de saúde física e intelectual para a prática de atividades físicas e esportivas, ficando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

Município isento de responsabilidade por qualquer tipo de acidente que ocorrer na quadra ou no seu entorno.

**Art. 9º** Mediante prévio agendamento e seguindo a ordem de inscrição, poderá ser autorizado o uso da quadra para realização de:

- I – formaturas;
- II – casamentos;
- III – aniversários;
- IV – festas tradicionais;
- V – confraternizações;
- VI – palestras;
- VII – e outros eventos diversos, a ser analisado pela Comissão.

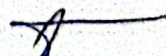
**Art. 10.** Quando da reserva para eventos, não será permitida a utilização da quadra para qualquer outra finalidade, no período de 10 horas antes do evento e até 06 horas após o evento.

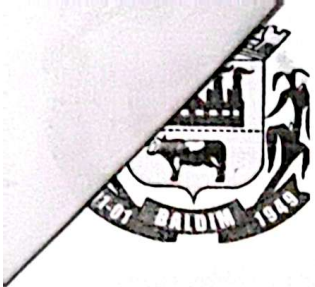
**Art. 11.** É vedada a cobrança de ingressos quando da utilização da quadra, exceto:

- I – para realização de eventos com o objetivo de arrecadar recursos para formatura dos alunos das escolas municipais e estaduais;
- II – nos eventos realizados por entidades filantrópicas com o objetivo de arrecadar recursos para aplicar nas suas finalidades sociais e estatutárias.

**Art. 12.** É de integral responsabilidade dos usuários o zelo pelas instalações e por todo patrimônio alocado nas dependências da quadra poliesportiva, ficando o usuário responsável por eventual depredação durante a utilização do espaço.

**Art. 13.** A utilização da quadra esportiva para formaturas e outros eventos não esportivos será permitida com a colocação de proteção de tapete (carpete) de 4 mm de espessura e compensado de no mínimo 1 cm de espessura (tablado), em toda a extensão de utilização da quadra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

**Parágrafo único.** Fora da área da quadra, não é necessário à colocação de proteção de tapete ou tablado.

**Art. 14.** A inscrição para utilização da quadra será feita nos dias úteis, na Secretaria de Administração e Fazenda, localizada na Prefeitura Municipal de Baldim, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 17h.

§1º Durante a inscrição, o beneficiário fornecerá o dia e horário pretendido para a utilização da quadra.

§2º A utilização no dia e horário indicado pelo usuário poderá ser autorizado pelo Departamento de Esportes, desde que não coincida com as datas de projetos institucionais ou outras atividades esportivas realizadas pelo município, e obedeça a ordem de inscrição, vedada a transferência a terceiro.

§3º O agendamento poderá ser feito com no mínimo 01 (um) dia de antecedência da data pretendida, observada a disponibilidade do calendário.

§4º No ato do agendamento o requerente deverá assinar o Termo de Responsabilidade.

**Art. 15.** O Município se responsabilizará pelo pagamento de água e energia do imóvel.

**Parágrafo único.** A programação com o nome dos beneficiários, dias e horários de utilização do ginásio será afixado em local público.

**Art. 16.** O beneficiário será responsável:

- I – pelo zelo da quadra/ginásio, bem como entregá-la nas mesmas condições que recebeu inclusive no que diz respeito à limpeza;
- II – pela montagem e desmontagem de todo o material eventualmente exposto;
- III – pela retirada de todo o material ou equipamento não pertencente à quadra, imediatamente após o encerramento do evento.

**Art. 17.** Em caso de constatação de ausência de recolhimento de valores decorrentes da extrapolação do horário previamente solicitado, de depredação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

patrimônio ou às instalações da quadra, o responsável ficará impedido de agendar e/ou utilizar a quadra até recolher o valor devido, reparar o dano ou restituir o valor gasto no conserto.

**Art. 18.** Caso ocorra qualquer outra infração às regras deste regulamento, caberá a Comissão avaliar as penalidades apropriadas, considerando a peculiaridade de cada caso.

**Art. 19.** Fica o responsável sujeito às sanções cíveis e criminais decorrentes de eventual dano à quadra, bem como a objetos em seu interior.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

**Art. 21.** A Comissão responsável por acompanhar o uso da quadra/ginásio será nomeada e regulamentada através de Decreto.

**Art. 22.** Este Decreto entrar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 17 de dezembro de 2024.

*Fabrizio A. Magalhães*  
Fabrizio Andrade Magalhães  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>
Data <u>17 / 12 / 2024</u>
Local: <u>Quadra de aires</u>
Ass: <u>Cláudio</u>
Nome: <u>Cláudio</u>